

PROCESSO N° 625/18

PROTOCOLO N° 15.079.487-0

DATA: 28/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 84/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 19/09/18 a 19/09/21. O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e à construção do laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 978/18 - Sued/Seed, de 28/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Santa Helena, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 625/18

Este Colégio localiza-se à Rua Minas Gerais, nº 1401, Centro, município de Santa Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3079/17, de 17/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/17 a 21/05/22. (fl. 364)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3776/06, de 03/08/06;
- b) reconhecimento: nº 4291/08, de 18/09/18;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3701/14, de 21/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 249/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/13 a 18/09/18. (fl. 298)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 51/18, de 16/03/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 315 e 338)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 167/18, de 21/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 356)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2075/18, de 25/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 360)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para providências, e retornou a este Conselho em 12/12/18. (fl. 365)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 625/18

MK

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a instituição possui o **Certificado de Conformidade** nº 859, expedido em 08/05/17. Também foi apresentada a **Licença Sanitária** nº 20, expedida em 15/05/17, com validade de um ano.

(...) **Laboratório de Biologia, Física e Química**: a instituição não conta com este espaço, possui solicitação de ampliação junto à Fundepar, sob nº 2942.

(...) **Laboratório de Informática**: possui 24,8 m², 15 computadores (Proinfo) e está mobiliado com mesas e cadeiras.

(...) **Brinquedoteca**: o espaço foi readequado, mede aproximadamente 48 m², é arejado e bem iluminado. Foi equipada com cenários, maquetes, brinquedos pedagógicos, material dourado, jogos, mesas e cadeiras.

(...) A **biblioteca** possui espaço próprio de 92 m², é climatizada e bem iluminada. Dispõe de bibliografias específicas para o Curso de Formação de Docentes e contempla todas as disciplinas.

(...) A **quadra de esportes** é coberta e está em boas condições.

(...) **Acessibilidade**: a instituição está bem adequada para atender aos alunos com necessidades especiais. Possui rampas e banheiros adaptados.

(...) O **Termo de Convênio** foi firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena, que englobam os Centros de Educação Infantil, Creches e as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 328, conforme quadro abaixo:

Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	70	39	39	40	47	2	1	1	0	0	8	9	7	6	6	8	2	6	6	4	52	27	25	28	37
2ª	43	50	25	25	30	0	3	0	0	0	2	9	2	0	4	6	0	0	2	2	35	38	23	23	24
3ª	43	32	35	24	24	5	1	0	1	1	1	3	3	1	1	3	0	0	0	0	34	28	32	22	22
4ª	36	34	28	33	24	0	1	0	0	1	0	1	1	2	0	1	0	0	0	0	35	32	27	31	23



PROCESSO N° 625/18

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 340)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização. Retornou a este Conselho em 12/12/18, com a informação da Fundepar, à fl. 368, de que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado, para solucionar a insuficiência da instituição.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 313, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 327, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 323 e 324, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18 e a Licença Sanitária em 15/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 19/09/18 a 19/09/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.



PROCESSO N° 625/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP

MK